



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

**PODER EXECUTIVO
ICHU-BAHIA**

sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano X ♦ Edição Ordinária nº. **1093**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Prefeito Municipal:
Carlos Santiago de Almeida

Vice-Prefeito:
Renato Adelino Almeida

**PODER
EXECUTIVO
ICHU - BAHIA**

Rua: Roque Ferreira da Silva
nº. 43

Bairro: Cruzeiro
CEP: 48.725-000

Telefone: (75) 3684-2383

E-mail: diario@domunicipio.com

Diário Oficial criado pela Lei nº.
007, de 27 de maio de 2009.

Editoração e Publicação na
Internet: CDKM Soluções

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu-
BA, via email: diario@domunicipio.com



Portal da transparência:
www.prefeituradeichu.com

A PREFEITURA DE ICHU PUBLICA:

**LEI Nº. 008/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE
2019 – NORMATIZA A DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO.**

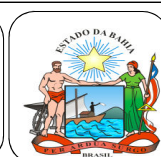
**CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA
LTDA**
M:15653533000140

CDKM Soluções E Consultoria Administrativa LTDA é uma empresa especializada em soluções para o setor público, com foco em processos de licitação, contratação e gestão de contratos. A empresa possui uma equipe experiente e qualificada, comprometida com a transparência e a eficiência na prestação de serviços. Para mais informações, entre em contato conosco pelo telefone (75) 3684-2383 ou pelo e-mail diario@domunicipio.com.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@hotmail.com



LEI Nº 008/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Normatiza a denominação dos logradouros públicos deste município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação dos logradouros públicos, dos prédios públicos, bem como Órgãos, auditórios, salas e outras repartições será mediante Lei Municipal, observados as regras gerais desta Lei.

Parágrafo Único – Na utilização de nomes de pessoas físicas deve-se utilizar apenas o nome de um sobrenome ou dois sobrenomes do homenageado.

Art. 2º - Para fins desta Lei:

I – logradouros públicos são as Praças, largos, avenidas, ruas, vilas, caminhos, travessas e becos;

II – prédios públicos são as edificações integrantes do patrimônio municipal;

Art. 3º - É vedado na denominação de logradouros, prédios, Órgãos Públicos e repartições destes.

I – uso de nomes de pessoas físicas vivas;

II – uso de uma mesma identificação para mais de um logradouro, prédio.

Parágrafo Único - sendo nome de pessoa, a denominação proposta deverá ser acompanhada de biografia e uma justificativa.

Art. 5º - A alteração de nomes de qualquer logradouro público, estabelecido em Lei só poderá ser feita com concordância, mediante consulta, de 50% (cinquenta por cento) dos moradores.

Art. 6º - A comprovação da exigência dos Artigos 4º e 5º far-se-á mediante apresentação de lista de assinaturas dos moradores consultados, fazendo-se prova da respectiva residência.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@hotmail.com



Parágrafo Único – Fica dispensada a consulta aos moradores nos casos em que a denominação proposta já seja utilizada há mais de 02 (dois) anos pelos moradores.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá identificar todos os logradouros públicos mediante a fixação de placas.

Parágrafo Único – O serviço de identificação de logradouros públicos poderá ser permitido para que seja explorado por terceiro, mediante compensação de espaço publicitário a razão de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2019.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.